



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO-LEI Nº 065 DE 01 DE AGOSTO DE 1.983.

AUTORIZA A COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA - CMR, A ADOTAR O REGIME DE CAPITAL AUTORIZADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 5º § 2º da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1.981,

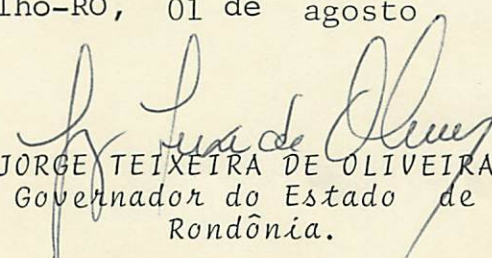
D E C R E T A:

ART. 1º - Fica a Companhia de Mineração de Rondônia - CMR, autorizada a adotar o regime de capital autorizado na forma que dispuser o seu Estatuto Social, até o valor de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros), detendo o Estado de Rondônia, invariavelmente, 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo das ações com direito a voto.

ART. 2º - Para fazer face à integralização de ações subscritas pelo Estado em decorrência do aumento de capital de que trata o artigo anterior, fica o Estado de Rondônia autorizado a incorporar bens móveis, imóveis e direitos, bem como abrir, no vigente orçamento, um crédito adicional suplementar até o valor de Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

ART. 3º - Este Decreto-Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho-RO, 01 de agosto de 1.983. ✓


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado de
Rondônia.

Publicado no Diário Oficial
de 30 de maio de 1963
Fátima

GOVERNHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNADOR



ESTADO DE MINAS GERAIS - 10 de maio de 1963

RESOLUÇÃO Nº 100/63
DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o estatuto social da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - CSM, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/00, com o capital autorizado de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), dividido em 200.000 (duzentos mil) ações de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma.

DISPÕE:

Art. 2º - Para fazer parte a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - CSM, autorizada a absorver o controle de capital autorizado de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), dividida em 200.000 (duzentos mil) ações de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, no âmbito das ações em circulação.

Art. 3º - Para fazer parte a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - CSM, autorizada a absorver o controle de capital autorizado de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), dividida em 200.000 (duzentos mil) ações de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, no âmbito das ações em circulação, no âmbito das ações em circulação, em virtude de emissão de ações de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), divididas em 200.000 (duzentos mil) ações de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Foi lida e aprovada em sessão de 10 de maio de 1963.

Assinado e rubricado pelo Governador do Estado de Minas Gerais
GUSTAVO MACHADO
Governador